

DECRETO Nº 6245

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR OS REGIMES ESPECIAIS INERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISS, NA IMPLANTAÇÃO E USO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os regimes especiais inerentes às obrigações acessórias do ISS, na implantação e uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF -

DECRETA:

Seção I

USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) poderão utilizar, mediante prévia solicitação ao Fisco Municipal, em substituição à Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Cupom Fiscal emitido por Máquina Registradora ECF-MR, Terminal Ponto de Venda ECF-PDV e Equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF-IF, desde que seja observado o disposto em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - A critério da Fiscalização Municipal, determinadas atividades poderão ser enquadradas no uso obrigatório do ECF.

Artigo 2º - O Cupom Fiscal também poderá ser exigido para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens sujeitas ao ICMS, e prestação de serviços sujeitas ao ISSQN, enquadradas ou não pela Legislação Estadual para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, que poderão adaptar seu sistema de ECF incluindo a atividade de prestação serviços sujeitas ao ISS.

Artigo 3º - As normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF o lacre, sua emissão e a intervenção serão observadas segundo os dispositivos definidos em Portaria Municipal e nos casos específicos, da Legislação Estadual vigente – RICMS/MG;

Artigo 4º - A autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - A liberação para uso do equipamento só poderá ser feita após autorização por escrito do Fisco Municipal em conjunto com o interventor. O equipamento só poderá ser lacrado e deslacrado pelos interventores credenciados pelo Fisco Municipal.

Artigo 6º - Os Contribuintes do ISSQN que utilizam os equipamentos ECF até a data deste Decreto, terão o prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação, para

apresentar a Divisão de Fiscalização Municipal um pedido de uso do mesmo que ficará sujeito a aprovação e deferimento.

Artigo 7º - As Empresas interventoras deverão requerer junto a Fiscalização Municipal através de requerimento próprio, o credenciamento para proceder a manutenção dos equipamentos emissor de cupom Fiscal. Para o credenciamento das Empresas Interventoras já credenciadas pela SEF/MG os mesmos deverão apresentar junto ao pedido de credenciamento, cópia do Atestado de Capacitação junto aquele órgão.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao credenciamento o estabelecimento deverá estar regularmente inscrito na Prefeitura e protocolar o seu requerimento, na forma e condições estabelecidas por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 8º - O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da Fiscalização pelo prazo comum aos demais documentos fiscais e a possuir talonário de Nota Fiscal de Serviços, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualquer defeito ou que for exigida concomitantemente com o cupom fiscal, por parte do usuário dos serviços.

Artigo 9º - O Fisco Municipal poderá a qualquer momento suspender o sistema de emissão de cupom fiscal, quando julgar que este não está atendendo as previsões legais necessárias para controle e fiscalização do ISS.

Artigo 10º - Poderá o Fisco Municipal, sempre que julgar necessário, exigir da Empresa a emissão de leituras no ECF – Emissor de Cupom Fiscal, independente de estar ou não sob Ação Fiscal.

Artigo 11 - Os documentos a que se refere este Decreto serão lançados no livro Registro de Serviços Prestados normalmente na mesma forma exigidas para as notas fiscais.

Artigo 12 - O contribuinte que mantiver o equipamento em desacordo com as disposições deste Decreto pode ter fixado, mediante arbitramento, a base de cálculo do imposto devido, sem prejuízo da penalidade aplicável à espécie.

Artigo 13 - A Empresa que violar ou danificar o equipamento prejudicando o funcionamento correto do mesmo, estará sujeito a multa prevista no inciso XV do Artigo 69 da Lei complementar 007/91 e modificações posteriores – Código Tributário Municipal.

Artigo 14 – O Cupom Fiscal por substituir a emissão de notas fiscais de serviços, sofre a incidência das mesmas penalidades previstas no Código Tributário Municipal para aqueles documentos.

Artigo 15 - Fica delegada ao Chefe da Divisão de Fiscalização do ISS a competência para decisão sobre os pedidos de emissão de cupons fiscais por ECF-MR, ECF-PDV e ECF-IF.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2004

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal